



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

### COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

#### TERMO DE DECISÃO 001B-2012

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, o primeiro no exercício da Presidência, reuniu-se às 15h30min, em 12 de janeiro de 2012, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise dos resultados analíticos adversos em relação aos atletas **Elton Silva** e **Rosane Kirsh**.

O atleta **Elton Silva** (Cód. UCI BRA 19771219), da equipe SÃO LUCAS GIANT CICLORAVENA AMERICANA, teve controle realizado em 23 de outubro de 2011, durante A Volta Ciclística Internacional de São Paulo 2011, e identificou a substância *Mephentermina*. O atleta foi notificado em 29 de dezembro de 2011 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente.

A atleta **Rosane Kirsh** (Cód. UCI BRA 19760419), da equipe FORNO D'ASSOLO COLAVITA, teve controle realizado em 25 de junho de 2011, durante a Campeonato Brasileiro de Ciclismo de Estrada – Boituva-SP, e identificou a substância *EPO*. A atleta foi notificada em 18 de agosto de 2011 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), realizada e cujo resultado ratificou a presença da substância.

De acordo com o artigo 249, foi dada aos atletas uma justa oportunidade de defesa, por intermédio de notificação para comparecimento a audiência.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

A atleta **Rosane** deixou de comparecer.

Já o atleta **Elton Silva** compareceu à audiência, acompanhado de seus advogados Drs. Fernando Barrinuevo (OAB/PR 29022) e Vinicius Kobner (OAB/PR 26904). Após a leitura dos documentos que compõem o processo, procedida a oitiva, perguntado pelos membros da Comissão o atleta respondeu: que iniciou sua carreira no ciclismo na categoria Master, e que não faz o ciclismo de forma profissional, mas apenas por prazer; que faz um trabalho orientado por nutricionista; que não depende do ciclismo profissionalmente; que não sabe como a substância proibida entrou no seu organismo; que faz uso regular do suplemento BCA (nutrilatina), e a partir de julho de 2011, o suplemento Megaman Sports quando foi convidado para competir pela equipe de elite de Americana; que após receber a notificação, entrou em contato com o técnico que revelou surpresa com o controle positivo; que não conseguiu contato com a nutricionista por estar de férias, retornando na próxima semana; que a nutricionista fazia orientações quanto a sua alimentação; que utiliza com frequência um descongestionante nasal (naridrin), mas que não fez uso durante a prova, apenas antes do evento; que jamais utilizaria qualquer substância ilícita, e ficou muito decepcionado com o resultado; que não solicitou a amostra B por divergências de datas e substâncias constantes das notificações, sendo-lhe informado que teria perdido o prazo, e também que os custos seriam elevados para o procedimento. Concluída a produção probatória, o Dr. Fernando, advogado do atleta, utilizou da palavra para alegações finais de defesa.

Os membros da CAD-CBC leram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença das substâncias *Mephentermina* na urina do atleta Elton, e *EPO* para a atleta Rosane, respectivamente, foram identificadas e confirmadas pelo Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). Além disso, ambas são substâncias não especificadas, constando da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping.

A CAD-CBC verificou que não se violou nenhuma regra antidoping na notificação, coleta, cadeia de custódia e rotina de exame laboratorial deste controle. Identificadas as substâncias e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade com base nos artigos 293 e 297 a 305.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar as seguintes penas:

Ao atleta **Elton Silva** (Cód. UCI BRA 19771219), da equipe SÃO LUCAS GIANT CICLORAVENA AMERICANA: aplicar a suspensão (inelegibilidade) ao atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (12.01.2012), com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (29.12.2011) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (23.10.2011), de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento.

À atleta **Rosane Kirsh** (Cód. UCI BRA 19760419), da equipe FORNO D'ASSOLO COLAVITA: aplicar a suspensão (inelegibilidade) ao atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (12.01.2012), com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (18.08.2011) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (25.06.2011), de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento.

O presente termo de decisão deve ser encaminhado aos atletas, por intermédio de suas respectivas equipes. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

---

Eduardo De Rose  
Presidente – CAD

---

Paulo Marcos Schmitt  
Membro - CAD

---

Alexandre H. de Quadros  
Membro – CAD

---

Elton Silva  
Atleta

---

Fernando Barrinuevo  
Advogado

---

Vinicius Kobner  
Advogado